



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 1809/2015

JARDIM/MS, 27 DE AGOSTO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CONSELHOS NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JARDIM-MS**, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em cada uma das escolas da Rede Municipal, o Conselho
Escolar.

Art. 2º - O Conselho Escolar terá como objetivo ajustar as diretrizes e metas
estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação à realidade da Escola, participando do
planejamento didático, acompanhando e avaliando o processo pedagógico-administrativo nos seus
vários aspectos, visando à melhoria do ensino.

Art. 3º - O Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes de
todo segmento da escola, docentes, pessoal administrativo, alunos, pais e representantes da
comunidade. O Diretor da Escola é membro nato do Conselho.

§ 1º - Os pais e representantes das comunidades farão parte de uma única
representação e se farão representar por quatro membros. Os segmentos da escola terão um
representante por cada segmento.

§ 2º - Na Educação Infantil e nas escolas de 1º ao 5º ano, os representantes dos
alunos serão seus próprios pais.

Art. 4º - Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares.

§ 1º - Os conselheiros serão eleitos anualmente até o segundo mês do ano letivo,
podendo ser reeleitos por igual período.

§ 2º - O Diretor Escolar será membro nato do Conselho.

§ 3º - A primeira eleição para composição do Conselho Escolar será organizada
por comissão representativa de alunos, pais, professores e servidores administrativos eleitos em
Assembléia Geral a se realizar especificamente para este fim e convocada pelo diretor da escola.

Σ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 5º - Nenhum dos membros do Conselho poderá acumular votos, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 6º - Os suplentes nos Conselhos Escolares serão aqueles concorrentes à eleição que tiverem obtido o maior número de votos no respectivo segmento, sem, contudo, serem eleitos.

Parágrafo Único: Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º - O Conselho Escolar terá um coordenador e um vice-coordenador dois secretários, primeiro secretário e secretário geral.

Parágrafo Único - O(s) coordenador (es) e secretário(s) serão escolhidos entre os membros do Conselho Escolar.

Art. 8º. Os membros do Conselho Escolar deverão reunir-se uma vez por semestre e extraordinariamente, por convocação do(s) coordenador (es) do Conselho, do Diretor da Escola ou sob proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º. O Conselho Escolar só poderá deliberar com maioria simples dos membros presentes em reunião.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Escolar constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 10. Duas faltas seguidas ou três alternadas às reuniões do Conselho, sem apresentação de justificativa, motivarão a destituição do Conselheiro faltoso.

Art. 11. São atribuições do Conselho Escolar:

1. Elaborar o Regimento Interno.
2. Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Interno.
3. Convocar assembléias gerais da comunidade escolar e de seus segmentos.
4. Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto-político-pedagógico da unidade escolar.
5. Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local.
6. Propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos da escola.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

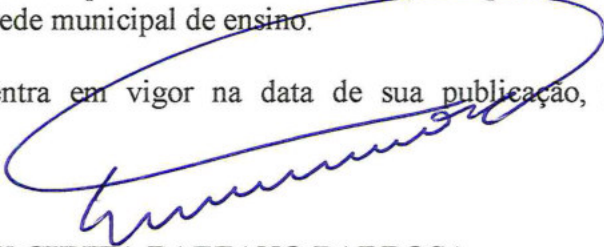
7. Propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente,
8. Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir a unidade escolar, observada a legislação vigente.
9. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas sócio educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar.
10. Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações se for o caso.
11. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar.

Art. 12. Os Conselhos têm as seguintes funções:

1. Deliberativas: quando decidem sobre a elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar e o Regimento Escolar (No Regimento Interno, estão contidas as normas restritas do funcionamento do Colegiado. No Regimento Escolar, situam-se as normas que regulamentam a escola como um todo). Elaboram-se normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.
2. Consultivas: quando tem um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões e soluções.
3. Fiscais: (acompanhamento e avaliação) quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do cotidiano escolar.
4. Mobilizadoras: quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades.

Art. 13. Ficará definido um prazo máximo de 01 (um) mês para a implantação dos Conselhos Escolares das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal